



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

<b>EDITAL DE CHAMAMENTO</b> <b>CRENCIAMENTO Nº 001/2025</b>  (Regido pela da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto regulamentar nº Decreto Municipal nº2405/2024 e demais legislações aplicáveis).	
Setor/Órgão:	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</b>
Tipo:	<b>CRENCIAMENTO</b>
Objeto:	<b>CRENCIAMENTO PARA A CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE CARÁTER PROVISÓRIO PARA PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, COM INTUITO DE REALIZAR EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ÁREAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E DEMAIS COMÉRCIOS DE PEQUENO PORTE, NO EVENTO “PRIMAFOLIA 2025”.</b>
Das habilitações:	<b>Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, situada na Avenida dos Lagos, 2602, Jardim Parque das Águas Telefones:(66)9.9996-4683 Horário de atendimento: das 7h00min às 13h:00min, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, até o dia 25/02/2025 até às 13h00min;</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DOS CRENCIADOS HABILITADOS</b>	
Dia:	<b>26/02/2025</b>
Hora:	<b>08h30min (horário de Cuiabá-MT)</b>
Local:	<b>Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)</b>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO</b>	
Dia do Evento:	<b>28/02/2025 (sexta-feira) à 04/03/2025 (terça-feira)</b>
LOCAL:	<b>Avenida dos Lagos, Arena Multi Eventos.</b>
<b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET</b> <b>Retire o Edital acessando a página <a href="https://primaveradoleste.mt.gov.br/">https://primaveradoleste.mt.gov.br/</a>, local <b>“EMPRESA – Editais e Licitações”</b>.</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, com sede na Rua Maringá, 444, Centro, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com a termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto regulamentar nº Decreto Municipal nº 2405/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT**, estará recebendo, as inscrições para a contratação por **CRENCIAMENTO**, de **pessoa física e/ou jurídica** para a concessão de permissão de caráter provisório, com intuito de realizar **exploração comercial das áreas da praça de alimentação, bebidas e demais comércios de pequeno porte**, no evento “**PRIMAFOLIA 2025**”, a ser realizado no dia 28 de fevereiro de 2025 ao dia 04 de março de 2025, na Arena Multieventos de Primavera do Leste-MT, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, situada na Avenida dos Lagos, 2602, Jardim Parque das Águas Telefones:(66)9.9996-4683 Horário de atendimento: 7h00min às 13h:00min, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia 12/02/2025 até 25/02/2025 até às 13h00min.

A sessão pública de sorteio dos credenciados habilitados será 26/06/2025 às 08h30min. Local: Auditório de licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste/MT.

Esclarecemos que a inscrição para a autorização não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

**LOCAL:** Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer **esclarecimentos** aos seus termos, serão obtidos na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, de Segunda à Sexta, das 07h às 13h, pelos emails: [secultpva@gmail.com](mailto:secultpva@gmail.com), [secult@pva.mt.gov.br](mailto:secult@pva.mt.gov.br), bem como pelo site <https://primaveradoleste.mt.gov.br/>. - ícone “EMPRESA” - “Editais e Licitações”.

## **1. DO OBJETO**

**1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento** para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, com intuito de realizar **exploração comercial das áreas da praça de alimentação, bebidas e demais comércios de pequeno porte**, no evento “**PRIMAFOLIA 2025**”, a ser realizado do dia 28 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, na Arena Multieventos de Primavera do Leste-MT.

**1.2** A exploração das atividades de restaurante, bar e lanchonete não gera para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

**1.3.** O evento realizar-se-á nos dias especificados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

- 2.1.** Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;
- 2.2.** Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de barracas estipuladas, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.
- 2.3.** Os interessados em participar dos **Lotes e Itens citados no Termo de Referência** deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no dia e hora supramencionados no cabeçalho deste Edital, junto ao Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- 2.4.** São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Comissão:

### **2.4.1. EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Cópia de documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência, emitido a menos de 60 (sessenta) dias;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal
- e) Alvará de Funcionamento em plena validade, exceto para os serviços de brinquedos e ambulantes.
- f) Declarações constantes nos Anexos II a V deste Edital.

### **2.4.2. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) vigente;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Cópia da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
- g) A regularidade perante a Fazenda federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Alvará de Funcionamento, exceto para os serviços de brinquedos e ambulantes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

i) Declarações constantes nos Anexos II a V deste Edital.

**2.5.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**2.6.** Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

**2.7.** Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- a) Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- b) Documento de identidade do procurador;
- c) Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento;

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Estarão Autorizadas a usarem a área as pessoas físicas ou jurídicas que:

a) Apresentarem corretamente a documentação exigida;

**3.2.** Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município;

**3.3.** Não poderão participar de presente licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores dessa prefeitura;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- g) Não poderão participar do presente credenciamento empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;
  - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

### **4. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

- 4.1. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste edital;
- 4.2. A vigência do credenciamento será durante todos os dias do evento;
- 4.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização e estão vinculados ao **Termo de Referência Anexo I**, que é parte integrante desse Credenciamento;
- 4.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

## **5. DAS IMPUGNAÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;
- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento da documentação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;
- 5.3. Caberá aos Agentes de Licitações, auxiliados pelo Setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os devidos esclarecimentos na forma solicitada;
- 5.4. Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso o prazo para a formulação da documentação seja afetada, nova data será designada para a abertura dos envelopes e publicado em Diário Oficial mediante Adendos e/ou Avisos;
- 5.5. Os Agentes de Contratação procederão à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade em sessão pública, conforme a entrega dos mesmos;
- 5.6. A comissão terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário;
- 5.7. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;
- 5.8. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais credenciantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 5.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 5.10. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto aos Agentes de Contratação, impreterivelmente no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 07h00min às 13h00min;

## **6. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. A divulgação dos credenciados será realizada através do site <https://primaveradoleste.mt.gov.br/>, no ícone “EMPRESA” - Editais e Licitações;
- 6.2. Os contratos serão elaborados previamente, conforme as datas dos Eventos constantes neste Edital;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

**6.3.** O credenciado será convocado pelo Agente de Contratação para assinatura do Contrato. A Comissão convocará o credenciado para assinar o “Contrato”, no prazo de **03 (três)** dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21;

**6.4.** Caso o credenciado não atenda à convocação perderá a vez, sendo excluído dos próximos sorteios, até que todos os credenciados tenham sido sorteados;

**6.5.** Nos casos previstos no item anterior, para suprir a convocação, será realizado novo sorteio;

**6.6.** O credenciamento não gera para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste a obrigação de contratar.

**6.7** Havendo mais de uma(um) Credenciada(o), todos(as) prestarão os serviços de forma isonômica.

## **7. DAS AMOSTRAS**

**7.1.** Por se tratar de CREDENCIAMENTO, não haverá necessidade de amostras.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**8.1.** O CREDENCIADO deverá fornecer ao CREDENCIANTE, todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência.

**8.2.** Manter preposto, caso necessário, aceito pela CREDENCIANTE, para representá-la no local do objeto

**8.3.** Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes para que o funcionamento das atividades que serão desenvolvidas esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO.

**8.4.** Pagar todas as multas que venham a ser impostas pelos Órgãos competentes em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços ou atividades que serão desenvolvidas no local;

**8.5.** Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte do CREDENCIADO sem a anuência da CREDENCIANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, sob pena de incorrer multas contratuais.

**8.6.** Ademais, o CREDENCIADO deverá disponibilizar ao CREDENCIANTE acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades de fiscalização, bem como àquelas profissionais inerentes ao evento, sem bloqueios e cerceamentos;

**8.7.** Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para atender ao processo.

**8.8.** Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE;

**8.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**8.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 9.1.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO;
- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 9.3.** Garantir, durante o tempo de CONCESSÃO, o uso pacífico do objeto deste instrumento
- 9.4.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados Lei 14.133/21.
- 9.5.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 9.6.** Comunicar de imediato a contratada os problemas detectados nas dependências do evento, com relação ao objeto licitado.
- 9.7.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da concessionária pertinentes ao objeto a ser celebrado.
- 9.8.** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 9.9.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 9.10.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 9.11.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 9.12.** Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;
- 9.13.** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e,
- 9.14.** Não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.
- 9.15.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do *caput* deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1.** O pagamento dos Itens/Lotes ficará a cargo de cada credenciado de acordo com o descrito no Termo de Referência Anexo I do Presente edital;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

**10.2.** O valor do credenciamento será pago via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido em nome do credenciado;

**10.3.** O comprovante de pagamento deverá ser enviado até às 22h00min de **27/02/2025** à SECULT - Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através do e-mail [secultpva@gmail.com](mailto:secultpva@gmail.com).

**10.4.** Ficará a cargo da secretaria solicitante a entrega no setor de licitações a cópia da DAM emitida e quitada.

## **11. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**11.1** Não se aplica no presente processo.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal;

**12.2.** Em conformidade com o art. 156, da Lei n.º 14.133/21 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

**12.3.** A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

**12.4.** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**12.5.** Nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Primavera do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**12.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.7.** Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

este objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

**12.8.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**13.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão juntamente com a Administração.

**13.3.** São partes integrantes deste Edital:

**13.3.1.** Anexo I - Termo de Referência

**13.3.2.** Anexo II - Requerimento para credenciamento;

**13.3.3.** Anexo III - Modelo de carta de anuência;

**13.3.5.** Anexo IV - Declaração de aceitação do preço;

**13.3.6.** Anexo V - Declaração de cumprimento de requisitos legais;

**13.3.7.** Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato;

### **14. DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Reformulado em: Primavera do Leste-MT, 12 de janeiro de 2025.

**Leopoldino Andre Clericuzi Chagas dos Santos**

Secretário de Cultura, Lazer e Juventude





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

**CRENCIAMENTO N° 001/2025**  
**ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA  
N° 001/2025/SECULT

Em consonância com o modelo disponível pela AGU - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**1. DO OBJETO E AS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO** para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, com intuito de realizar exploração comercial das áreas da praça de alimentação, bebidas e demais comércios de pequeno porte, no evento "**PRIMAFOLIA 2025**", a ser realizado no período de 28 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, na Arena Multieventos de Primavera do Leste-MT, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto regulamentar nº11.878, de 09 de janeiro de 2024, decreto nº2405, de 03 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis, além das exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos vinculados.

<b>LOTE 1 – ÁREA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	<b>EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DA PRAÇA DE BEBIDAS</b> Especificação:  - O espaço disponibilizado será uma tenda de 25m²;  - Não poderá vender itens alimentícios;  - Haverá fornecimento de energia, sendo, 01 ponto 127v e/ou 01 pontos 220v;  - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;  - O local a serem alocados cada credenciado será definido pela organização do evento.	PONTO	06	R\$ 1.700,00	R\$ 10.200,00
2	<b>EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO</b>	PONTO	04	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

	<p>Especificação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O espaço disponibilizado será uma tenda de 25m<sup>2</sup>;</li><li>- Poderá vender apenas água, refrigerante ou suco como bebida, demais tipos estão proibidos;</li><li>- Haverá fornecimento de energia, sendo, 01 ponto 127v e/ou 01 pontos 220v;</li><li>- O local a serem alocados cada credenciado será definido pela organização do evento.</li><li>- Os produtos não poderão serem superiores a R\$ 35,00 reais.</li><li>- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;</li></ul>				
3	<p><b>EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PARA COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE (AMBULANTES)</b></p> <p>Especificação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Esse item engloba vendedores individuais ou carrinhos de pequeno porte de: pipoca, cachorro-quente, espetinhos e semelhantes.</li><li>- Poderá vender apenas água, refrigerante ou suco como bebida, demais tipos estão proibidos;</li><li>- Haverá fornecimento de energia, sendo, 01 ponto 127v e/ou 01 pontos 220v;</li><li>- Será apenas para residentes de Primavera do Leste;</li></ul>	PONTO	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$23.500,00</b>

Os objetos deste processo são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto deste processo não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da permissão **será entre os dias 28 de fevereiro de 2025 e 04 de março de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O “PRIMAFOLIA 2025” é um evento tradicional e de grande relevância para o município de Primavera do Leste. Ele reúne uma diversidade de manifestações culturais, artísticas, turísticas e de lazer, voltadas à população local e regional. Primavera do Leste, caracterizado por sua riqueza cultural e pela diversidade resultante da migração de pessoas de diferentes regiões do país, apresenta um crescimento demográfico constante, ano após ano. Esse crescimento impulsiona demandas crescentes no setor cultural, o que, por sua vez, reflete diretamente em outras áreas, como a econômica, gerando significativa movimentação de capital dentro do município e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da economia local.

Diante desse cenário, e em conformidade com os preceitos da Constituição Federal de 1988, especialmente o disposto no caput do artigo 215 e nos demais dispositivos do capítulo III, seção II, este processo administrativo visa não apenas assegurar o acesso às expressões culturais nacionais, mas também fomentar e valorizar as múltiplas manifestações culturais que compõem o tecido social de nossa comunidade.

Nesse contexto, o credenciamento de ambulantes para o evento se apresenta como uma medida necessária e estratégica, uma vez que organiza a oferta de serviços e produtos durante o “PRIMAFOLIA 2025”. Essa regulamentação permite assegurar a qualidade e a segurança no atendimento à população, além de fomentar oportunidades de geração de renda para pequenos empreendedores locais. Ao estabelecer critérios claros para o credenciamento, o município promove a equidade no acesso às oportunidades de comercialização, incentiva o fortalecimento da economia informal de forma estruturada e contribui para o sucesso do evento como um todo, reforçando seu impacto positivo na comunidade.

Por fim, em se tratando de um evento que promove a atividade econômica, cultural, turística e de lazer do município, observa-se, de pronto, que o contrato administrativo oriundo desta, está devidamente motivada, bem como indicada a expressa finalidade pública a qual será atendida.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

***Das estruturas da praça de alimentação e bebida***



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

A área será composta por tendas de 25m<sup>2</sup> para venda exclusiva de gêneros alimentícios e bebidas, medindo 5x5 metros;

A coleta de lixo será realizada todos os dias às 08h00, ou sempre que houver necessidade, devendo O CREDENCIADO depositar o lixo em local adequado, acondicionados em sacos próprios.

A ligação elétrica será realizada pela CREDENCIANTE, bem como haverá um eletricista de plantão durante os dias do evento para sanar as divergências que possam acontecer.

3.1.1. Para cada ponto, será disponibilizado tomadas com tensão 127v e 220v, porém, será priorizado a ligação de equipamentos 220v para maior eficiência do sistema elétrico;

Todos os encargos sociais e trabalhistas, salários, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, segurança, EPIs, seguros e demais custos/gastos inerentes a execução do objeto será de responsabilidade do CREDENCIADO.

Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida, sempre solicitar o documento de identificação;

Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

Após o encerramento das atividades do evento, o CREDENCIADO deverá encerrar suas vendas.

Não poderá acoplar carrinhos fora da tenda, bem como não poderá qualquer extensão que extrapole o limite da tenda.

Deverá colocar lixo próprio para uso da população à frente de cada tenda.

O CREDENCIADO deverá ser responsável pela placa de proibição e vendas de bebidas alcoólica para pessoas menores de 18 anos.

***Das vendas da praça de alimentação e bebidas***

Os valores máximos a serem cobrados do consumidor deverão ser comunicados à Administração em até 05 (cinco) dias antes do início das festividades, que poderá intervir nos preços praticados, evitando-se a prática de preços abusivos.

Os valores máximos cobrados pelos CREDENCIADOS, para bebidas, deverá ser:

<b>DAS BEBIDAS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>OBRIGATÓRIO OU OPCIONAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

<b>Cerveja - lata 269ml</b> <i>(Skol Pilsen, Brahma Chopp, Antarctica Pilsen E Original Pilsen)</i>	OBRIGATÓRIO	R\$ 6,00
<b>Cerveja - lata 269ml</b> <i>(Budweiser, Stella Artois, Spaten, Petra, Heineken e Amstel)</i>	OPCIONAL	R\$ 10,00
<b>Refrigerante - lata 269ml</b> <i>(Coca Cola, Sprite, Fanta Sabores, Guaraná Poty, Guaraná Antarctica, Pepsi)</i>	OBRIGATÓRIO	R\$ 5,00
<b>Água mineral garrafa de 500ml</b> <i>(Lebrinha, puríssima)</i>	OBRIGATÓRIO	R\$ 4,00
<b>Outros tipos de bebida de até 500ml</b> <i>Bebidas que não constam na lista, porém, venham a ser disponibilizadas</i>	OPCIONAL	R\$20,00

**DAS COMIDAS**

ITEM	OBRIGATÓRIO OU OPCIONAL	VALOR UNITÁRIO
<b>Porções de carne</b> <i>Sendo de carne vermelha e carne branca, de até 300 gramas.</i>	OPCIONAL	R\$ 35,00
<b>Porção de batata frita</b> <i>Até 500 gramas.</i>	OPCIONAL	R\$ 25,00
<b>Lanches de até 500g</b> <i>X salada, X bacon, X calabresa, X frango, e demais opções.</i>	OPCIONAL	R\$ 30,00
<b>Cachorro-quente tradicional</b> <i>Pão com no mínimo 15cm, contendo maionese, molho, 1 salsicha, vinagrete, milho, ervilha e batata palha.</i>	OPCIONAL	R\$ 12,00
<b>Pastel</b> <i>Mínimo quatro sabores (carne, queijo, pizza e chocolate) e ter um tamanho mínimo de 15cm x 7cm.</i>	OPCIONAL	R\$10,00
<b>Espetinho assado</b> <i>Sendo de carne vermelha e carne branca com no mínimo 150 gramas.</i>	OPCIONAL	R\$10,00
<b>Churros ou crepes</b> <i>No mínimo 2 sabores, com tamanho mínimo de 15cm.</i>	OPCIONAL	R\$10,00
<b>Outros tipos de comida</b> <i>Comidas que não constam na lista, porém, venham a ser disponibilizadas</i>	OPCIONAL	R\$ 30,00

O CREDENCIADO assumirá toda a responsabilidade pela:

3.1.2. Comercialização de bebidas alcólicas e não alcólicas dentro do recinto do evento;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

3.1.3. Gerenciar o seu ponto de alimentação e/ou bebida na durante a realização do evento, sendo de sua competência a venda, distribuição, refrigeração, disponibilização de troco, bem como respeitar a legislação vigente quanto a comercialização de bebidas alcoólicas.

3.1.3.1. *Garantir o pagamento dos produtos na forma de:*

3.1.3.1.1. Cartão Crédito ou débito;

3.1.3.1.2. Via PIX ou transferência bancária; e

3.1.3.1.3. Em dinheiro;

3.1.4. Responsabilizar-se pelo ponto de internet (via fibra ou a rádio) da praça de alimentação e/ou bebidas, a fim de garantir o acesso dos equipamentos de pagamento (máquinas de cartões).

3.1.5. Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento das bebidas serão de responsabilidade do CREDENCIADO, bem como a montagem de estandes, que deverão ser de acordo com a decoração previamente aprovado pela Comissão Organizadora.

3.1.6. O abastecimento de bebidas, gêneros alimentícios, bem como a entrada para manutenção de estoque de distribuição deverá ser realizado no período diurno que antecede a abertura dos portões do evento do Município.

3.1.7. Serão de responsabilidade do CREDENCIADO, o transporte, montagem, desmontagem, operação, instalação, bem como os equipamentos necessários para a refrigeração e conservação das bebidas. Todo material utilizado no evento, deverá ser retirado do Recinto em até 03 (três) dias após seu encerramento.

3.1.8. O credenciado deverá ser responsável pelos extintores de incêndio de 6 quilos ABC, das placas de incêndio determinada pelo projeto de Pânico e Incêndio, luz de emergência, bem com a placa de proibição de vendas de bebidas alcoólica para pessoas menores de 18 anos.

3.1.9. O CREDENCIADO vencedor será a única e exclusivamente responsável por acidentes/prejuízos advindos do presente processo, devendo por isso, zelar pelas normas de segurança do trabalho e uso dos materiais e equipamentos obrigatórios pela legislação.

3.1.10. Será responsável igualmente pela disciplina e ordem de seu pessoal, fazendo cumprir a execução dos serviços com o uso de equipamentos de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

proteção individual. Todos deverão trabalhar uniformizados e identificados com coletes.

3.1.11. É expressamente proibida a venda de bebidas não autorizadas pela Comissão Organizadora do evento.

3.1.12. A comercialização das bebidas será fiscalizada pela Vigilância Sanitária de modo a evitar a venda de bebidas falsificadas ou com prazo de vencimento expirado, sujeitando-se ao CREDENCIADO, às sanções administrativas e legais cabíveis.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se no processo administrativo de chamamento público, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, bem como pelo Decreto nº 2.405, de 03 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

O objeto do presente chamamento público é a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de realizar a exploração comercial das áreas destinadas à praça de alimentação, bebidas e demais comércios de pequeno porte no evento “PRIMAFOLIA 2025”, a ser realizado no período de 28 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, na Arena Multieventos de Primavera do Leste-MT.

A fundamentação legal para este procedimento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 78, que trata dos procedimentos auxiliares no âmbito das contratações públicas, incluindo o credenciamento, garantindo a transparência e a ampla competitividade.

O Decreto nº 2.405/2024, por sua vez, dispõe sobre as normas locais aplicáveis no município de Primavera do Leste-MT, regulamentando eventos públicos e o uso de espaços públicos para fins comerciais, assegurando a gestão eficiente dos recursos e instalações públicas.

O presente credenciamento está amparado no inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.405/2024, sendo cabível na hipótese de contratações paralelas e não excludentes. Nesse caso, é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, de forma a garantir a ampliação da oferta de serviços e assegurar a eficiência e a qualidade no atendimento ao público durante o evento. Ainda que o rol do caput contemple outras hipóteses de credenciamento, o presente procedimento justifica-se plenamente pela possibilidade de contratação paralela e pela necessidade de atender ao grande fluxo de público previsto para o “PRIMAFOLIA 2025”.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

Este processo administrativo atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como aos princípios específicos da contratação pública definidos na Lei nº 14.133/2021. O credenciamento será realizado de acordo com os critérios e exigências estabelecidos neste instrumento e seus anexos, garantindo ampla publicidade e transparência, de modo a assegurar a igualdade de condições a todos os interessados e a qualidade dos serviços prestados ao público durante o evento.

A iniciativa tem como finalidade fomentar o empreendedorismo local, promover a organização eficiente do evento “PRIMAFOLIA 2025” e assegurar a exploração ordenada das áreas comerciais da Arena Multieventos de Primavera do Leste-MT, proporcionando benefícios ao público e aos pequenos empreendedores que participarão do evento.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### ***Sustentabilidade***

5.1.1. Para a correta execução dos serviços abrangentes deste termo de referência, os serviços deverão seguir as condições e critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### ***Indicação de marcas ou modelos***

Na presente contratação não haverá indicações, visto o teor do objeto.

### ***Da vedação de contratação de marca ou produto***

Na presente contratação não haverá indicações, visto o teor do objeto:

### ***Da exigência de amostra***

Na presente contratação não haverá exigência de amostras, visto o teor do objeto.

### ***Da exigência de carta de solidariedade***

Na presente contratação não haverá exigência de amostras, visto o teor do objeto.

### ***Subcontratação***

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### ***Garantia da contratação***

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### ***Condições de Entrega***

O objeto deste processo deverá ser fornecido no seguinte endereço: Na Arena Multieventos, localizada na Avenida Gutierrez, esquina com a Rua Potenza – Parque das Águas, Primavera do Leste - MT, 78850-000; Coordenadas: 15°32'00.1"S 54°18'50.7"W.

Entre o período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2024.

### ***Garantia, manutenção e assistência técnica***

Na presente contratação não haverá exigência de Garantia, manutenção e assistência técnica, visto o teor do objeto.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### ***Fiscalização***

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, sendo o responsável por esse processo **DIONATHAN FELIPE DA SILVA SILVEIRA**, portaria nº207/2025.

### ***Fiscalização Técnica***

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

***Fiscalização Administrativa***

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

***Gestor do Contrato***

Cabe ao gestor do contrato:

7.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

7.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

O CREDENCIADO deverá fornecer ao CREDENCIANTE, todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência.

Manter preposto, caso necessário, aceito pela CREDENCIANTE, para representá-la no local do objeto

Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes para que o funcionamento das atividades que serão desenvolvidas esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

Pagar todas as multas que venham a ser impostas pelos Órgãos competentes em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços ou atividades que serão desenvolvidas no local;

Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte do CREDENCIADO sem a anuência da CREDENCIANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, sob pena de incorrer multas contratuais.

Ademais, o CREDENCIADO deverá disponibilizar ao CREDENCIANTE acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades de fiscalização, bem como àquelas profissionais inerentes ao evento, sem bloqueios e cerceamentos;

Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para atender ao processo.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE;

Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais.

Garantir, durante o tempo de PERMISSÃO, o uso pacífico do objeto deste instrumento

Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados Lei 14.133/21.

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

Comunicar de imediato a contratada os problemas detectados nas dependências do evento, com relação ao objeto licitado.

Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da concessionária pertinentes ao objeto a ser celebrado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

**10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.1.9. Advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.10. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.11. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.1.12. Multa.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.13. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na ficha de credenciamento.

10.1.14. Os endereços de e-mail informados na ficha de credenciamento serão considerados de uso contínuo da CREDENCIANTE, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.15. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.16. As peculiaridades do caso concreto;

10.1.17. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.18. Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE; e

10.1.19. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

Na presente contratação não haverá recebimento, visto o teor do objeto.

### **Liquidação**

Na presente contratação não haverá liquidação, visto o teor do objeto.

## **Prazo e forma de pagamento**

O pagamento da DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverá ser efetuado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados sua emissão, após o devido sorteio dos CREDENCIADOS, valendo como prova da quitação o respectivo recibo do pagamento.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O CREDENCIADO será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento por sorteio, realizado no dia e horário agendado pelo setor de licitações, com a presença de todos os interessados.

O presente credenciamento encontra respaldo no Decreto Municipal nº 2405, de 03 de janeiro de 2024, que regulamenta os credenciamentos municipais, sendo:

*“Art. 3º O credenciamento é cabível nas seguintes hipóteses de contratação:*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;"*

Em especial, o inciso I do referido decreto estabelece que o credenciamento é cabível quando se tratar de contratação paralela e não excludente, ou seja, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Isso se alinha perfeitamente com o PRIMAFOLIA 2025, permitindo que múltiplos comerciantes operem no evento de maneira semelhante, vendendo bebidas ou alimentos, garantindo assim uma ampla oferta de serviços e evitando a concentração comercial em um único agente econômico.

**Forma de fornecimento**

Na presente contratação não haverá fornecimento, visto o teor do objeto.

**Exigências de habilitação**

Para interessado pessoa física:

- 12.1.1. Carteira de Identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;
- 12.1.2. Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 12.1.3. Comprovante de residência, emitido a menos de 60 (sessenta) dias;
- 12.1.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal;

Para interessado pessoa jurídica:

- 12.1.5. Registro Comercial, no caso de empresário individual
- 12.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.1.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) vigente;
- 12.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do CREDENCIANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

12.1.10. Cópia da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

12.1.11. A regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

12.1.12. Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;

12.1.13. Documento de identidade do procurador;

12.1.14. Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento;

Para o item 3, EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PARA COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE (AMBULANTES), será disponibilizado apenas para residentes do município de Primavera do Leste.

### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Na presente contratação não haverá valor de estimativa, visto o teor do objeto, que não engloba a compra ou aquisição de bem ou serviço.

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente instrumento terá os valores destinados à conta de recursos específicos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através de uma DAM de pagamento, emitido pelo setor da Secretaria Municipal de Fazenda.

A ficha usada será da Receita Orçamentária: 1.3.1.1.02.0.1.00.00.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos, e Fonte: 1.500 - Recursos Não Vinculados.

Está previsto uma arrecadação de R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

**CRENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO**

AO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT:

O INTERESSADO, ABAIXO QUALIFICADO, REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO PARA A CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE CARÁTER PROVISÓRIO PARA PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, COM INTUITO DE REALIZAR **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ÁREAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E DEMAIS COMÉRCIOS DE PEQUENO PORTE**, NO EVENTO “**PRIMAFOLIA 2025**”, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO Nº 001/2025.

\_\_\_\_\_  
Razão social/ Nome:

\_\_\_\_\_  
CI / RG (representante legal):

\_\_\_\_\_  
CPF (representante legal):

\_\_\_\_\_  
Endereço:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Profissional Responsável:

C.I/ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome legível do requerente:

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

**CRENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**ANEXO III**  
**MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA**

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

À  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

ASSUNTO: CRENCIAMENTO PARA A CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE CARÁTER PROVISÓRIO PARA PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, COM INTUITO DE REALIZAR **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ÁREAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E DEMAIS COMÉRCIOS DE PEQUENO PORTE**, NO EVENTO **“PRIMAFOLIA 2025”**, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO Nº 001/2025.

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, RG nº

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e

domiciliado na Rua / Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro

\_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, (se for o caso),

representante do/dos credenciado(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, tenho

pleno conhecimento do credenciamento e das exigências contidas no respectivo edital

proposto pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

**CRENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Declaramos para os devidos fins que concordamos em aceitar o espaço para  
exploração comercial constante no(s) **Lote(s) nº** \_\_\_\_\_,

**Item(s) nº** \_\_\_\_\_ do Edital de Chamamento Público

para Credenciamento nº 001/2025, **pelo valor de R\$** \_\_\_\_\_

conforme programação do calendário de eventos de 2025 da Prefeitura Municipal de  
Primavera do Leste - MT.

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

**CRENCIAMENTO Nº 001/2025**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

À  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.  
Ref.: Credenciamento nº 001/2025.

\_\_\_\_\_  
Nome da  
Empresa ou Pessoa Física  
\_\_\_\_\_  
CNPJ ou  
CPF Nº  
Sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
Município de \_\_\_\_\_

Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 001/2025 – Prefeitura de Primavera do Leste - MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste /MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do Credenciamento, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

**CRENCIAMENTO Nº 001/2025**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO**

**TERMO DE CONTRATO PARA  
AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO  
COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO NO  
EVENTO “PRIMA FOLIA 2025”.**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO MACHNIC**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 18XXXX7, inscrito no CPF sob o n. 387.XXX.XXX-15 residente nesta cidade, denominado de agora em diante **AUTORIZANTE, XXX-XXX-XXX**, portador(a) do **XXX.XXX.XXX-XX**, a seguir denominado(a) **AUTORIZATÓRIO**, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos celebram o presente Termo de Contrato, realizada em conformidade com a Lei Federal nº **14.133** e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art.92.I e II)**

**1.1.** Processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO** para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, com intuito de realizar exploração comercial das áreas da praça de alimentação, bebidas e demais comércios de pequeno porte, no evento **“PRIMAFOLIA 2025”**, a ser realizado no período de 28 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, na Arena Multieventos de Primavera do Leste-MT, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto regulamentar nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, decreto nº 2405, de 03 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis, além das exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos vinculados.

**1.2.** Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

**1.2.1.** Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

**1.2.2.** Proposta Comercial da Permissionária.

**1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A prazo de vigência da permissão **será entre os dias 28 de fevereiro de 2025 e 04 de março de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**  
**(art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

**CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

- 4.1. Na presente contratação não haverá fornecimento, visto o teor do objeto.
- 4.2. Demais condições deverão ser observadas em Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO E SUBLOCAÇÃO**

- 5.1. Não serão admitidas subcontratações do objeto licitatório.
- 5.2. É vedado ao AUTORIZATÓRIO sublocar total ou parcialmente o Termo.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO PELA AUTORIZAÇÃO DO ESPAÇO (art. 92, V)**

6.1. O valor referente ao objeto é de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx)**. Onde será concretizado após pagamento da DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no qual deverá ser efetuado no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados sua emissão, após o devido sorteio dos CREDENCIADOS, valendo como prova da quitação o respectivo recibo do pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 7.1. A detentora da Autorização de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia **27 de fevereiro de 2025**, a importância pactuada entre as partes.
- 7.2. O comprovante do pagamento deverá ser enviado à SECULT, através do e-mail [secult@pva.mt.gov.br](mailto:secult@pva.mt.gov.br), até a data do dia 27/02/2024, ou ser entregue presencialmente na sede da secretaria até às 13:00 horas.
- 7.3 Sobre a Dotação Orçamentária: O recurso recebido pelo pagamento da DAM (Documento de Arrecadação Municipal) será destinado aos cofres públicos da municipalidade para a conta: Banco do Brasil; Agência: 5782-7, Conta Corrente: 8026-8

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. Em se tratando da modalidade abrangida, os preços inicialmente estabelecidos para pagamento de D.A.M. são fixos e irrecorríveis.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO**

- 9.1. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 9.3. Garantir, durante o tempo de PERMISSÃO, o uso pacífico do objeto deste instrumento
- 9.4. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados Lei 14.133/21.
- 9.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 9.6. Comunicar de imediato a contratada os problemas detectados nas dependências do evento, com relação ao objeto licitado.
- 9.7. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da concessionária pertinentes ao objeto



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

**CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

**10.1.** O CREDENCIADO deverá fornecer ao CREDENCIANTE, todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência.

**10.2.** Manter preposto, caso necessário, aceito pela CREDENCIANTE, para representá-la no local do objeto

**10.4.** Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes para que o funcionamento das atividades que serão desenvolvidas esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO.

**10.5.** Pagar todas as multas que venham a ser impostas pelos Órgãos competentes em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços ou atividades que serão desenvolvidas no local;

**10.6.** Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte do CREDENCIADO sem a anuência da CREDENCIANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, sob pena de incorrer multas contratuais.

**10.7.** Ademais, o CREDENCIADO deverá disponibilizar ao CREDENCIANTE acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades de fiscalização, bem como àquelas profissionais inerentes ao evento, sem bloqueios e cerceamentos;

**10.8.** Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para atender ao processo.

**10.9.** Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE;

**10.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**10.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Decairá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços o Fiscal de contrato, o Srº Dionathan Felipe da Silva Silveira, nomeado por Portaria nº 207/2025, publicada em Diário Oficial do Município.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

**12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4.** Multa.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na ficha de credenciamento.

**12.10.** Os endereços de e-mail informados na ficha de credenciamento serão considerados de uso contínuo da CREDENCIANTE, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

- 12.11.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.11.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.11.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.11.4.** Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE; e
- 12.11.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.13.** A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.14.** O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.16.** Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**13.2.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

**13.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.4.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**13.5.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

**13.6.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**13.6.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.6.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.7.3.** Indenizações e multas.

**13.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios [do art. 6º da LGPD](#).

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Agentes de Contratação**

devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**14.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**14.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**15.1.** O presente instrumento terá os valores destinados à conta de recursos específicos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através de uma DAM de pagamento, emitido pelo setor da Secretaria Municipal de Fazenda.

**15.2.** A ficha usada será da Receita Orçamentária: 1.3.1.1.02.0.1.00.00.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos, e Fonte: 1.500 - Recursos Não Vinculados.

**15.3.** Está previsto uma arrecadação de R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Agentes de Contratação

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**18.2.** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Primavera do leste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Primavera do Leste - MT, ZZ de ZZZZ de ZZZZ.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**PERMITENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**PERMISSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
CPF:

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986